



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.169, de 15 de maio de 1985.

16-
01.03-85
"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, nos termos do documento anexo, em consequência da rescisão do vínculo existente entre referida fundação e a Sociedade Mineira de Cultura.

Art. 2º) - Nos termos do referido Convênio, "Ad Referendum" do Legislativo o Município assume as dívidas correntes da referida Fundação a partir do ano letivo de 1.985.

Art. 3º) - Poderá o Município, alocar a critério seu, recursos para a manutenção da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, para ajuste da situação anterior.

Art. 4º) - Todo o patrimônio da Fundação passa ao Município conforme cláusula primeira, sub item 1.2 do referido Convênio.

Art. 5º) - O Município através da Portaria nº 187, de 25-04-1.985 já designou o Diretor-Financeiro-Interino da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, até a modificação dos Estatutos sociais proposta pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 176, de 28-02-1.985, cabendo ao referido Diretor promover os serviços para o saneamento financeiro, sujeito à prestação de contas.

Art. 6º) - Para ocorrer com as despesas resultantes do presente Convênio no exercício em curso fica o Município autorizado a utilizar as verbas subvencionadas, abrir crédito especial de R\$60.000.000 (Sessenta milhões de cruzeiros) e fixar dotações próprias nos orçamentos futuros a ser coberto através de ex -

/...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 1.169, de 15 de maio de 1985.

cesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, ou ainda, o produto de operações de crédito nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1.964.

Art. 7º) — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei retroage ao dia 1º de Janeiro de 1.985.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 15
de maio de 1985.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.